MENSAGEM Nº 244

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACTONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 845, de 1972 (nº 03, de 1974, no Senado Federal), que "altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais e dã outras providências".

Incide o veto sobre a expressão "e numeradas", constante do item XI, que o projeto acrescenta ao artigo 117, da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

O exame do texto aprovado e ora submetido à san ção evidencia que o legislador pretende, essencialmente, tor nar mais eficaz a proteção dos direitos autorais e dos que lhes são conexos, no que respeita à produção e comercialização de videofonogramas e fonogramas.

Com esse elevado propósito, atribui competência ao Conselho Nacional de Direito Autoral para baixar instruções visando a tornar obrigatório que as etiquetas identificadoras da queles videofonogramas e fonogramas sejam autenticadas pelo pr $\underline{\delta}$ prio Conselho.

Ao determinar, entretanto, que tais etiquetas—além de autenticadas — Sejam também <u>numeradas</u>, o projeto, se convertido em lei, criaria injustificavelmente dificuldades e encargos vários para a indústria fonográfica, cuja experiência revela ser impróprio, extremamente custoso e sem vantagem de mon ta para o controle da produção qualquer sistema de numeração se quencial e contínua daquelas obras.

Essas, as razões de interesse público que me im põem vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora sub meto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasilia, em 25 de junho de 1 980.